TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA (FUMHAB) E A EMPRESA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA (FUMHAB), inscrita no CNPJ 11.310.741/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu SUPERINTENDENTE, Sr. Carlos Eduardo Diniz, portador do RG n.° 29.521.326 SSP/SP, CPF n.° 293.144.308-55 e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Nome do Representante (cargo do representante), portador do RG n.° [número do RG] e CPF n.° [número do CPF], firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo de Compra n.° 8/2025, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.° 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a contratada compromete-se a prestar serviços de outsourcing de impressão, compreendendo a locação de um parque de dispositivos multifuncionais novos ou seminovos, incluindo a instalação, configuração lógica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, fornecimento integral de insumos e consumíveis (toner, cilindros, unidades de imagem, etc.), exceto papel, além de software de gestão e monitoramento de consumo real e suporte técnico presencial, destinados à manutenção das atividades e uso no expediente administrativo da Fundação Municipal de Habitação de Louveira (FUMHAB), conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo contratual, de acordo com a requisição do responsável.

2.2. A execução do Contrato será acompanhada nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ 00.000,00 (valor por escrito).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além da taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4. Tendo em vista que o contrato é de dispensa de licitação, cujo prazo será de no máximo 12 (doze) meses, o contrato apenas poderá ser reajustado nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º I da Lei 14.133 de 2021, utilizando-se para tanto o índice IPCA.

3.5. No caso de eventual reequilíbrio, poderá acontecer a revisão dos preços aplicados, por força do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovadamente ocorrer fatos supervenientes de evento extraordinário, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis, ou oscilação de valores de mercado, que o fornecedor deverá apresentar documento devidamente instruído comprovando o desequilíbrio.

3.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei. Portanto, nunca de forma não retroativa.

3.7. Por força do § 6° do Art. 92, a contratante deverá responder o pedido formulado em até 30 (trinta) dias corridos.

3.8. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Fundação convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, com fulcro no artigo 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de (data da assinatura) a (data final).

4.2. Apenas poderá haver alguma prorrogação, desde que o valor do contrato originário, somado com a renovação, não ultrapasse o limite máximo de dispensa de licitação, conforme legislação vigente.

CLAÚSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da execução deste contrato no presente exercício correrá por conta da unidade orçamentária abaixo, junto ao orçamento programa vigente do município:

Unidade Orçamentária: 04.01 - Fundação Municipal de Habitação de Louveira

Unidade de Despesa: 04.01.02 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Função: 16-Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0069 - Programas Habitacionais

Atividade: 2242 - Manutenção dos Programas Habitacionais

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Subelemento: 01 - PREENCHER

Cód. Aplicação: 110.0000 - Geral

Fonte de Recurso: 01 -Tesouro

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e/ou fatura.

6.2. Os pagamentos serão proporcionais às quantidades de impressões efetuadas mensalmente, conforme os registros de utilização apresentados pela empresa contratada e aprovados pela FUMHAB.

6.3. Quando da emissão da nota fiscal e/ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

6.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Fundação.

6.7. A Fiscalização da Fundação somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal e/ou fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.8. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância aos padrões de qualidade, normas técnicas da ABNT e legislação vigente, cumprindo integralmente todas as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência.

7.2. Disponibilizar equipamentos e materiais adequados.

7.3. Cumprir os prazos de entrega conforme Termo de Referência.

7.4. Disponibilizar preposto aceito para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.5. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

7.10. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do fornecimento.

7.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.° 14.133/2021).

7.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

7.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7. Cientificar a procuradoria da FUMHAB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a saber:

a) Advertência; b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Fundação Municipal de Habitação de Louveira, por prazo não superior a cinco anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 90, § 5°, 156, 162 e 337 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 e artigo 174 da Lei Federal n.° 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n.° 12.846 de 1° de agosto de 2013 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.° 3.678/2000; b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.° 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.° 5.678/2006.

14.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n.° 12.846/2013.

14.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal n.° 12.846/2013.

14.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal n.° 12.846/2013, em seu artigo 5°.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.° 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis; b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal n.° 12.846/2013.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.° 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

15.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7° da Lei Federal n.° 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela Administração Pública, para o tratamento e compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7° da presente Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Municipal de Habitação de Louveira (FUMHAB), conforme determina a legislação em vigor.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DISPOSITIVO LEGAL

17.1. O presente contrato está sendo realizado através de dispensa eletrônica, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, através do Processo de Compra n.° 8/2026.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.2.1.1. Fica ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

18.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da comarca de Louveira/SP, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Louveira, xx de março de 2026.

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente FUMHAB

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo na Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

ELAINE CRISTINA MARAIA
Coordenadora Administrativa e Financeira

NOME TESTEMUNHA DA CONTRATADA
Cargo Testemunha da Contratada